



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 833/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
PATRULHA MARIA DA PENHA NA
GUARDA MUNICIPAL DE PILAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Pilar, e será regida pelas diretrizes disposta nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, (Lei Maria da Penha).

Parágrafo Único. O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha e a sua efetividade, atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Pilar.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

- I. Orientar a Guarda Municipal de Pilar no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II. Nortear os Guardas Civis Municipais da patrulha e os demais agentes públicos envolvidos, para atuar com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas a executar, de forma correta e eficaz, o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;
- III. Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV. Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusiva à mulher em situação de violência, onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios de dignidade da pessoa humana e da não discriminação;
- V. Viabilizar a Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no Município de Pilar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 3º A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Guarda Municipal, em consonância com a Secretaria de Assistência Social.

§ 1º As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

§2º Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, dever-se-á, obrigatoriamente, ter a presença de uma mulher como integrante.

Art. 4º A Guarda Municipal e a Secretaria de Assistência Social, mediante articulação com os órgãos públicos do Estados, União e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Pilar/AL, de forma a não onerar a Administração Pública Municipal.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 24 de fevereiro de 2022.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 833/2022, de 24 de fevereiro de 2022, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 24 de fevereiro de 2022.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração